



**LEI Nº 229/93**

(concede reajuste de salários e de vencimentos aos servidores e funcionários públicos municipais e dá outras providências)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA  
APROVA E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no mês de maio de 1993, reajuste de salários e de vencimentos aos servidores e funcionários públicos municipais, constantes dos Anexos das Leis Municipais nºs 13/89 e 92/90, na ordem de 35% (trinta e cinco por cento).

**Artigo 2º** - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a arredondar para mais as frações de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), desprezando-se os valores inferiores ao mencionado.

**Artigo 3º** - As vantagens concedidas pelo Artigo 1º serão extensivas a todos os funcionários, inclusive estatutários, inativos e pensionistas, e com efeito retroativo a 1º de maio de 1993.

**Artigo 4º** - Esta Lei não contempla os servidores enquadrados no regime do salário mínimo nacional.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista aos 27 de maio de 1993.

MÁRIO ANTONIO PINHEIRO  
Prefeito Municipal

publicada por afixação em local  
próprio, na data supra.

ANDRÉIA DE MORAES- Secretária